

## **Resolução n.º 2471 (2019)**

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8536.ª sessão,  
em 30 de Maio de 2019**

*O Conselho de Segurança,*

*Recordando* as suas resoluções e declarações anteriores sobre o Sudão do Sul, em particular as Resoluções n.ºs 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014), 2187 (2014), 2206 (2015), 2241 (2015), 2252 (2015), 2271 (2016), 2280 (2016), 2290 (2016), 2302 (2016), 2304 (2016), 2327 (2016), 2353 (2017), 2392 (2017), 2406 (2018), 2418 (2018) e 2428 (2018),

*Determinando* que a situação no Sudão do Sul continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

*Agindo* ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 31 de Maio de 2020 as medidas impostas nos n.ºs 9 e 12 da Resolução n.º 2206 (2015), tal como renovadas no n.º 12 da Resolução n.º 2428 (2018), e reafirma as disposições dos n.ºs 10, 11, 13, 14 e 15 da Resolução n.º 2206 (2015) e dos n.ºs 13, 14, 15 e 16 da Resolução n.º 2428 (2018);

2. *Decide* renovar até 31 de Maio de 2020 as medidas impostas no n.º 4 da Resolução n.º 2428 (2018), e reafirma as disposições dos n.ºs 5 e 6 da Resolução n.º 2428 (2018);

3. *Decide* prorrogar até 30 de Junho de 2020 o mandato do Grupo de Peritos, tal como estabelecido no n.º 18 da Resolução n.º 2206 (2015) e mais recentemente renovado no n.º 19 da Resolução n.º 2428 (2018), e *decide* que o Grupo de Peritos deve submeter ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 1 de Dezembro de 2019, um relatório final o mais tardar até 1 de Maio de 2020, e, excepto nos meses em que esses relatórios tenham que ser submetidos, informações actualizadas todos os meses, e *expressa a sua intenção* de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas no que se refere a uma nova prorrogação do mandato o mais tardar até 31 de Maio de 2020;

4. *Decide* continuar a ocupar-se da questão.